



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 019/2013

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **12.12.2013, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 096/2013.

Jogo: A. A. Coruripe X S. E. São Luiz– Realizado em 01.11.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. ALISSON FELIPE COSME DE MELO(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Sociedade Esportiva São Luiz. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

2. Processo: 097/2013.

Jogo: A. A. Santa Rita X S. C. Penedense – Realizado em 03.11.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. SINVAL VICTOR SILVA JUNIOR**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (3x0)”, e **Sr. SILVIO MENEZES DA PAIXÃO JUNIOR(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 c/c 243-F do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação para as duas tipificações, **suspender** o atleta em **03(três) partias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 02(duas) partidas de suspensão, e cumulando ainda com pena de **multa** ao mesmo em **R\$ 100,00 (trezentos reais)**, (3x0), por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, ambos atletas do Sport Club Penedense. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 098/2013.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Universal 8 de Março – Realizado em 16.11.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2013, **Sr^a. RAFAELA SUARES XAVIER DOS SANTOS(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da S.S. Sete de Setembro, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. e a **SOCIEDADE SPORTIVA SETE DE SETEMBRO(julgado à revelia)**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** a parte citada em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

4. Processo: 099/2013.

Jogo: Universal 8 de Março X Dínamo E. C. – Realizado em 09.11.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2013, **Sr^a. LUCIANA FERREIRA GALDINO(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atleta do Dínamo Esporte Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** a atleta acima com aplicação de pena mínima para as duas tipificações, em **02 (duas) partidas**, reduzida pela metade, em 01(uma) partida, já que a infratora é atleta não-profissional*, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e o **DÍNAMO ESPORTE CLUBE(julgado à revelia)**, incurso no art. 205 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** a parte citada em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

5. Processo: 100/2013.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X União Desportiva Al – Realizado em 09.11.2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2013, **Sr^a. KETT MARRONY DA SILVA(julgado à revelia)**, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta da S.S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, suspender a atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzida pela metade, em 02(duas) partidas, já que a infratora é atleta não-profissional*, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

6. Processo: 101/2013.

Jogo: A. A. Santa Rita X A. A. Coruripe – Realizado em 10.11.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2013, **Sr. RAFAEL GONÇALVES DA SILVA(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o atleta em **04 (quatro) partias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 03(três) partidas de suspensão, (3x0), **Sr. DANILO PIRES COSTA(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, ambos atletas da Associação Atlética Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o atleta em **04 (quatro) partias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 03(três) partidas de suspensão, (3x0), **Sr. PAULO ARAÚJO BARROS IRMÃO(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o atleta em **04 (quatro) partias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 03(três) partidas de suspensão, (3x0), como também a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITA(julgado à revelia)**, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena do art. 206, **multar** o clube em R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos) reais, (3x0) e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE, RESULTADO:** “com base no art. 80-A do CBJD, o Procurador Dr. Marcio Alves Barbosa propôs ao infrator uma transação Disciplinar, aplicando-lhe uma pena de **multa** para o clube em R\$ 100,00(cem) reais e mais aplicação de medida de interesse social, com a doação para uma instituição de caridade de 50(cinquenta) bolas e 50(cinquenta) bonecas, sendo acatado pelos auditores presentes por unanimidade. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

7. Processo: 102/2013.

Jogo: A. A. São Domingos X C. R. Brasil – Realizado em 18.09.2013.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-18/2013, **PROFESSOR CESAR(técnico)**, incurso no art. 243-F do CBJD, **Sr. EVERTON HENRIQUE DA SILVA SANTOS(atleta)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **PROFESSOR JOÃO LUIZ(preparador físico)**, incurso no art. 243-F do CBJD, **Sr. FABIANO DOS SANTOS(atleta)**, incurso no art. 243-F do CBJD, **Sr. MAICON CAIO SANTOS DE JESUS(atleta)**, incurso no art. 243-F do CBJD, todos da Associação Atlética São Domingos, e por fim a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO DOMINGOS**, incurso no art. 211 do CBJD. **Auditor Relator:** Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia. **RESULTADO:** (processo adiado para a próxima pauta de julgamento desta comissão disciplinar, para fins de diligência).

Afixado no dia 13.12.2013 às 16:00h. (sexta-feira)

*Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL